



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

INDO NO EXPEDIENTE DE 11.08.98
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 13.8.98
Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final ao Projeto de
Lei nº 41/98 - Dispõe sobre o
funcionamento do comércio no
município de Vitória da Conquista e dá
outras providências.


O presente Projeto de Lei Nº 41/98, de autoria do Vereador Edivaldo Ferreira, subscrito por mais dez Edís, que dispõe sobre o funcionamento do comércio no município de Vitória da Conquista, encontra-se redigido tecnicamente, acompanha a justificativa e visa, sobretudo, dar condições de funcionamento ao comércio local, tornando livre seu funcionamento. O mesmo tem como base a Medida Provisória editada pelo Governo Federal e fica condicionado tal funcionamento às normas de proteção ao trabalho.

Ainda, visa o presente Projeto de Lei a revogação do artigo 54 da Lei 695 de 02 de fevereiro de 1993, bem como a Lei Nº 043 de 10 de março de 1998, que causou grande polemica e ansiedade entre os comerciantes da comunidade..

A Comissão emite, portanto, parecer favorável pela aprovação .

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1998.


NELSON BRITO
RELATOR


ARLINDO REBOUÇAS
MEMBRO


EDIVALDO FERREIRA
PRESIDENTE